



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 02/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: CIRLENE MENDES DOS SANTOS GOMES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento. Em relação à apontada violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Secretaria de Educação de São Gabriel

CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel

Compromisso com o nosso povo

contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a ilegalidade do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



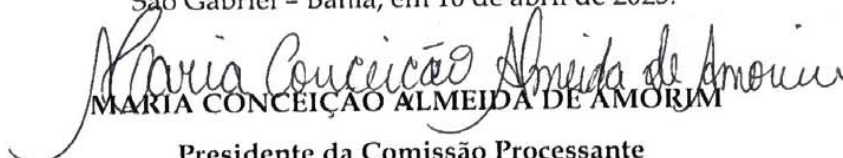
1º) PELO INDEFERIMENTO do pedido de arquivamento do processo administrativo nº 02/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, apurando a ilegalidade de ato administrativo para revisão, e não infração administrativa da servidora.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMIMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 07/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: JUSCILEIDE CORREIA DA SILVA FREITAS

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel
Compromisso com o nosso povo

aduz que a alteração de jornada não pode ser considerada como aumento de despesa, razão pela qual não haveria qualquer tipo de violação legal. Relativamente à vedação da legislação eleitoral, não houve contestação no particular.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela **ausência de violação ao devido processo legal**, haja vista que a servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel
Compromisso com o nosso povo

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

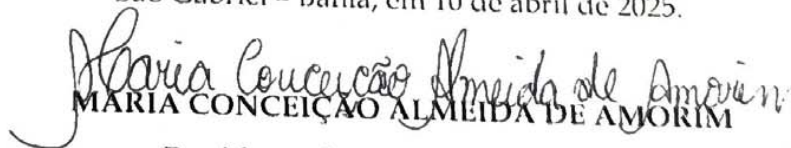
1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 07/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

3º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



São Gabriel

Agna Gisia Barreto Caetano
AGNA GISIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante

Ednilson Martins de Miranda
EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 12/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 125/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: ISANA SILVA AMORIM

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 125/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, oportunidade que pugnou pela ilegalidade da revogação do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



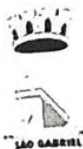
101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 125/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 125, de 19 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



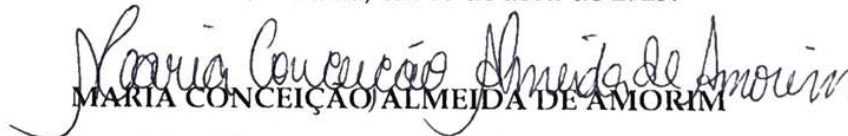
1º) PELO INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 12/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 125, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GISIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 15/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 125/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessado: SERGIO NASCIMENTO DA SILVA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 125/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente indicou-se suposta violação ao direito de defesa ao argumento de que não havia peça formal discorrendo sobre os fatos e fundamentos da gestão. Ato continuou, defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Prefeitura Municipal de
São Gabriel
Compromisso com o nosso povo

concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora aduz que a Portaria Municipal nº 125/2004, apenas teve o condão de formalizar relação jurídica pretérita.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 125/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela **ausência de violação ao devido processo legal**, haja vista que à servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 125, de 19 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel
Compromisso com o nosso povo

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 15/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 125, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Secretaria de Educação de São Gabriel

CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Prefeitura Municipal de
São Gabriel
Compromisso com o nosso povo

Maria Conceição Almeida de Amorim
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante

Agna Gízia Barreto Caetano
AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante

Ednilson Martins de Miranda
EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO

Processo Administrativo nº 04/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: ILKA MENDES DOS SANTOS ANJOS

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, de que há escassez de docentes no Município de São Gabriel, que há violação à segurança jurídica e que há inconsistência jurídica dos fundamentos que embasam o ato de redução de carga horária e remuneração;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita não apresentou contraposição.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no parágrafo 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



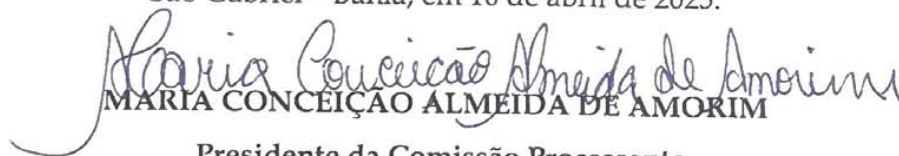
1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 04/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍSIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO

Processo Administrativo nº 16/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 128/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: ILNARA NUNES NEIVA NOVAIS

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 128/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, pugnando pelo reconhecimento de legalidade da portaria nº 128/2024 de modo a manter o enquadramento da servidora na



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



jornada de 40 horas.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 128/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a ilegalidade do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; **2º) pela proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; **4º) a ausência** do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal dispondos sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; **5º) por fim**, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 128, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, **DECIDIMOS**, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



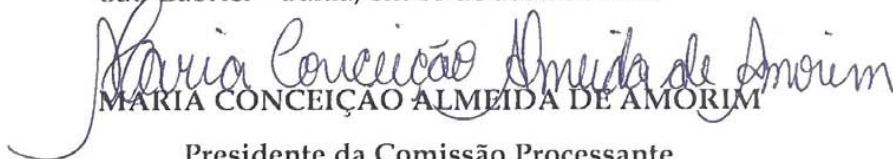
1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de manutenção de enquadramento deduzido no processo administrativo nº 03/2025, que tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 128, de 18 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STJ), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante


AGNA GISIA BARRETO CAETANO
Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA
Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 08/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: LÉIA CRISTINA DOS REIS SILVA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente indicou-se suposta violação ao direito de defesa ao argumento de que não havia peça formal discorrendo sobre os fatos e fundamentos da gestão. Ato continuou, defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à



concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora aduz que a Portaria Municipal nº 122/2004, apenas teve o condão de formalizar relação jurídica pretérita.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela **ausência de violação ao devido processo legal**, haja vista que à servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 08/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Maria Conceição Almeida de Amorim
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante

Agna Gisia Barreto Caetano
AGNA GISIA BARRETO CAETANO
Membro da Comissão Processante

Ednilson Martins de Miranda
EDNILSON MARTINS DE MIRANDA
Membro da Comissão Processante